



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0234279/2020

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na contratação dos serviços abaixo elencados:

### 1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos por comodato**, nos termos e condições deste Termo de Referência.

1.1.1 A quantidade de linhas telefônicas está indicada na tabela abaixo:

ITEM 1 - para habilitação de 02 duas linhas celulares com pacote de voz e dados (internet), fornecimento de aparelhos em comodato com cobertura nos municípios: Porto Alegre do Norte e Nova Monte Verde.				
Item	Especificação	Código Siasg	Quantidade	Requer Aparelho
1	02 duas linhas celulares com cobertura nos municípios: <b>Porto Alegre do Norte</b> (01 linha) e <b>Novo Monte Verde</b> (01 linha).	26387	02	02

### 2- DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1 JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP é considerado essencial, de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando manter o funcionamento das atividades finalísticas do TRE/MT, de modo que sua interrupção comprometerá os serviços de telecomunicação;

2.1.2 A comunicação via transmissão de voz e dados já é firmada como recurso indispensável à prestação do serviço jurisdicional, pois permite a agilidade de procedimentos internos no sentido de ampliar a comunicação entre os servidores e colaboradores, mesmo quando não estiverem no local de trabalho;

2.1.3 Permite ainda o acesso remoto, tais como e-mail institucional, ampliando a produtividade no trabalho e evitando a descontinuidade do serviço, quando necessário;

2.1.4 Visa a economia referente ao quantitativo de ligações realizadas, utilizando pacote de dados;

2.1.5 Com a nova contratação, pretende-se melhorar e atualizar as tecnologias utilizadas nos aparelhos telefônicos, garantindo o acompanhamento da evolução tecnológica;

2.1.6 Importa ainda destacar, que a Corregedoria Regional Eleitoral estuda a possibilidade de edição de um provimento para adoção do WhatsappBusiness como meio preferencial de encaminhamento de mensagens e recebimento de requerimentos, além de sua utilização para os atos preparatórios das eleições vindouras, tais como convocação de mesários, chamamento de eleitores para biometria e outras atividades

## 2.2 JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.2.1 Há necessidade de habilitar 02 (duas) linhas telefônicas com voz e dados, para atendimento exclusivo aos juízos eleitorais de Porto Alegre do Norte e Nova Monte Verde.

## 3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS MÍNIMOS

3.1 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão de Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel (Resolução nº 575/2011 ou mais atual).

3.2 A CONTRATADA deverá permitir a habilitação dos aparelhos com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade necessária especificada.

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer 10% do quantitativo de linhas telefônicas de chips, como reserva, para substituição quando ocorrer furto, roubo ou extravio.

3.4 Os dispositivos de comunicação serão fornecidos em regime de comodato, bem como os equipamentos que porventura venham a ser necessários para a perfeita execução dos serviços contratados. A troca dos aparelhos poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, por outros mais modernos, no interesse da Administração deste TRE/MT.

3.5 A CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgastes dos mesmos.

3.6 A habilitação dos terminais se dará por solicitação e conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento qualquer taxa de serviço para ativação dos terminais telefônicos antes da solicitação por parte deste Tribunal.

3.7 As linhas telefônicas móveis deverão ser habilitadas conforme o código de área do respectivo município;

3.8 A assinatura básica (mensalidade) somente será objeto de cobrança e pagamento após a solicitação de habilitação de cada linha pela CONTRATANTE.

3.9 Os valores apresentados pela contratada para cada tipo de ligação deverão ser os mesmos, independentemente do horário, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana.

3.10 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.

3.11 As velocidades de acesso devem seguir, em todo território nacional, às recomendações sobre banda larga da ANATEL:

*a- Garantia da taxa de transmissão instantânea nominal mínimanão deve ser inferior a 40% da velocidade 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível para 2G;*

*b- Considerando todas as conexões à internet, a média mensal da velocidade não deve ser inferior a 80% da velocidade ofertada ao cliente.*

3.12 Disponibilizar serviços de chamadas VC intragrupo (tarifa zero, mesmo CNPJ).

3.13 Os seguintes serviços deverão ser inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:

- Habilitação
- Escolha ou troca de número;
- Reativação da linha;
- Chamada em espera;
- Não perturbe;
- Desvio de chamada/Siga-me
- Consulta
- Conferência
- Identificador de chamadas;

- Bloqueio de ligações a cobrar.

3.14 O acesso à internet deverá ser realizado sem que haja a necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.

3.15 O serviço deverá permitir o acesso ilimitado a dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos.

## 4. DOS EQUIPAMENTOS

### 4.1 DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

4.1.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer os modelos de aparelhos com, no mínimo, as especificações abaixo:

- Tela Diplay de alta resolução de 5'' ou superior, touchscreen Capacitiva 16M cores ou superior, resolução de 540 por 960 pixels ou superior (220 ppi);
- Wi-Fi, GSM, HSDPA, Bluetooth e GPS
- Bateria de íon de lítio recarregável incluída;
- Carga via USB do computador e carregador;
- Memória no mínimo 32 GB ou superior;
- Vídeo HD 720 p 30 fps ou superior;
- Dual Chip;
- Câmera de 8MP ou superior (câmera frontal de 5MP ou superior), resolução de 3264 x 2448 pixels ou superior .

## 5. DO PERFIL DE TRÁFEGO E VALOR ESTIMADO

5.1 O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas abaixo demonstradas servirá, tão somente, de subsídio aos licitantes para formulação de propostas, como indicação do percentual de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

5.2 O perfil indicado, no entanto, é uma estimativa não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE:

### ITEM 1 - para Habilitação em Nova Monte Verde e Porto Alegre do Norte (02 linhas telefônicas com pacote de voz e dados), fornecimento de aparelho em comodato.

	Descrição	Quantidade12 (doze) meses	Valor da Tarifa S/Desconto	Valor Total S/Desconto
1	Assinatura básica mensal	24	R\$ 16,80	R\$ 403,20
2	Assinatura intragrupo (tarifa zero), mesmo CNPJ	24	R\$ 8,70	R\$ 208,80
3	VC M/M Outra Operadora (minutos)	480	R\$ 0,18	R\$ 86,40
4	VC M/F (minutos)	480	R\$ 0,17	R\$ 81,60
5	VC M/M Mesma Operadora (minutos)	480	R\$ 0,17	R\$ 81,60
6	VC Caixa Postal (minutos)	45	R\$ 0,30	R\$ 13,50
7	VC M/M em <i>roaming</i> (minutos)	120	R\$ 0,22	R\$ 26,40
8	VC M/F em <i>roaming</i> (minutos)	120	R\$ 0,22	R\$ 26,40
9	SMS envio de mensagens de Texto	120	R\$ 0,19	R\$ 22,80
10	Adicional de Deslocamento	120	R\$ 0,07	R\$ 8,40
11	Pacote de Dados ilimitado, com no mínimo 2GB/Cel	24	R\$76,90	R\$ 1.845,60

12	Mensagens Multimídia (MMS)	104	R\$ 0,43	R\$ 44,72
13	Serviço de Gestão <i>online</i>	24	R\$ 4,70	R\$ 112,80
14	VC 2 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	90	R\$ 0,29	R\$ 26,10
15	VC 2 Móvel/Móvel - Outra Operadora	90	R\$ 0,58	R\$ 52,20
16	VC 2 Móvel/Fixo	944	R\$ 0,40	R\$ 377,60
17	VC 3 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	104	R\$ 0,25	R\$ 26,00
18	VC 3 Móvel/Móvel - Outra Operadora	104	R\$ 0,54	R\$ 56,16
19	VC 3 Móvel/fixo	174	R\$ 0,41	R\$ 71,34
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 3.571,62</b>

- Os valores das tarifas sem desconto foram levantados através da média simples de outras licitações, no entanto é uma estimativa, não constituindo qualquer compromisso futuro com a Contratante

#### Conceitos:

- Assinatura Básica mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal;
- VC (móvel - móvel) Outra Operadora = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- VC (móvel - fixo) = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- VC (móvel-móvel) Mesma Operadora – Chamadas realizadas entre os números da mesma raiz dentro da área de registro (65);
- VC CP – Chamadas realizadas para o Serviço de Caixa Postal;
- VC móvel-móvel em Roaming – Chamadas realizadas fora da área de registro (65) para mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- VC móvel-fixo em Roaming – Chamadas realizadas fora da área de registro (65) para mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- VC (móvel – fixo) para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- SMS – Serviço de Mensagem de Texto;
- AD (adicional de deslocamento) = tarifa cobrada por chamada, sempre que um celular faz ou recebe ligações em *Roaming*;
- Serviço de transmissão de dados;
- VC2 (móvel - fixo e móvel – móvel) = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo e a assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- VC3 (móvel - fixo e móvel – móvel) = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo e a assinantes do Serviço Móvel Pessoal.

## 6. DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão conter os valores unitários e totais, tomando-se por base as especificações dos modelos disponibilizados por este Tribunal.

6.2 Nos preços apresentados pela empresa a ser contratada deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o produto, tais como frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros.

## 7. DA ENTREGA DOS APARELHOS E INÍCIO DO SERVIÇO

7.1 A empresa a ser contratada habilitará para uso somente as quantidades de terminais, solicitadas por este Tribunal, os demais serão disponibilizados e utilizados de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

7.2 Os aparelhos celulares e os chips deverão ser entregues a CONTRATANTE, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da solicitação ;

7.3 Na hipótese de eventuais atrasos na entrega dos aparelhos/chips, a CONTRATADA, deverá informar, e solicitar novo prazo de entrega à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contatos a partir da abertura

da solicitação, para análise pelo Fiscal do contrato, de forma a comprovar a justificativa para concessão ou não de novo prazo de entrega;

7.5 A entrega será realizada em dia útil na Seção de Comunicação Administrativa, localizada na sede do TRE/MT, no endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo Cuiabá - MT, CEP 78049-941;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

8.1 Após a contratação, a empresa deverá:

8.1.1 Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;

8.1.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

8.1.3 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.1.4 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

8.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação;

8.1.6 Quando se fizer necessário à realização de reparos ou ajustes nos aparelhos celulares devido à falha no equipamento, defeito de fabricação ou situações semelhantes, excluído os defeitos decorrentes de mau uso, a empresa a ser contratada deverá substituí-los, em no máximo 30 (trinta) dias, até a devolução ou substituição do equipamento a ser reparado/ajustado por parte do Fabricante ou Assistência Técnica Autorizada, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

8.1.7 Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança, a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

8.1.9 Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

8.1.10 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado, o qual deverá ter poderes para representá-la e adotar medidas imprescindíveis à boa execução dos serviços;

8.1.11 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

8.1.12 Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso, não serão aceitos aparelhos usados ou remanufaturados;

8.1.13 Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Após a contratação, este Tribunal deverá:

9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.1.3 Documentar as ocorrências havidas;

9.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, inclusive quanto à continuidade das prestações dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos por este Regional, não devem ser interrompidos;

9.1.5 Comunicar à empresa a ser contratada as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

## **10. DAS SANÇÕES LEGAIS**

10.1 Conforme os dispositivos da Lei.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos, consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

12.1.1 As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

12.1.2 O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de vencimento, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, devidamente atestada por parte deste Tribunal;

12.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento, não inferior a 10 (dez) dias, será reiniciado a partir da emissão da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida, computando-se em tal prazo o período decorrido entre a data da devolução e a reapresentação da fatura/nota fiscal.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS E CUSTOS

13.1 O custo do contrato a ser celebrado será de acordo com o total das assinaturas básicas e dos minutos utilizados pela CONTRATANTE.

13.2 Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, de acordo com os aumentos concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), por meio do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), mantidos os percentuais de descontos ofertados na proposta inicial.

## 14. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Baseado nos requisitos de Sustentabilidade Ambiental (IN SLTI/MPOG N.01 de 2010) e Guia Nacional de Sustentabilidade CGU/AGU.

14.1.1 Em atendimento às determinações foram aplicados às especificações técnicas dos equipamentos/produtos, objeto deste certame, critérios de sustentabilidade ambiental no tocante aos seguintes itens:

- O não emprego, na distribuição dos equipamentos ofertados à Administração em razão deste certame, sendo que os bens contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como, mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- Os aparelhos antigos substituídos, embalagens, peças, baterias usadas e demais materiais deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental.

## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de continuidade, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 30/11/2020

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO  
Chefe da Seção de Comunicação Administrativa

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO  
Coordenador de Serviços Gerais

De acordo

**ANEXO I-A****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

De acordo a Instrução Normativa 05, de 25 de maio de 2017.

O Instrumento de Medição de Resultados visa atender tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação de serviços;

A aplicação do IMR, utilizada pela fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o pagamento, conforme o caso;

Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE que notificará a CONTRADADA, atribuindo pontos para cada ocorrência e ajustando-se o pagamento do mês de apuração dos fatos, conforme as tabelas abaixo.

**TABELA DE INDICADORES, OCORRÊNCIA E PONTOS**

<b>Número do Indicador</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Pontos</b>
<b>1</b>	Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para contatos e registros das ocorrências	0,5
<b>2</b>	Cobrança por ligações não efetuadas, em duplicidade ou serviços não prestados (ocorrência por linha telefônica na fatura)	0,2
<b>3</b>	Cobranças fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	1,0
<b>4</b>	Cobranças de valores em desacordo com o contrato (ocorrência por linha telefônica na fatura)	0,5
<b>5</b>	Atraso na ativação dos serviços (por dia de atraso)	0,5
<b>6</b>	Não sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,5
<b>7</b>	Não habilitar as linhas telefônicas	0,3
<b>8</b>	Não desbloquear ou bloquear linha telefônica	0,3
<b>9</b>	Não trocar o número da linha telefônica	0,3
<b>10</b>	Não entregar os chips e aparelhos em comodato no prazo determinado (por dia de atraso)	0,5

**FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO**

<b>Faixa</b>	<b>Fator Qualidade</b>	<b>(%) Pagamento Valor Contrato</b>
01	0,0 a 0,5	100%
02	5,1 a 15,0	95%
03	Acima de 15,00	90%

**ANEXO I-B****PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ITEM 1 - para Habilitação de até 02 duas linhas celulares com pacote de voz e dados com cobertura nos municípios: Porto Alegre do Norte e Nova Monte Verde, com fornecimento de aparelhos celulares comodatos**

	Descrição	Quantidade (12meses)	Valor da Tarifa	Valor Total	Desconto (%)	Valor Total com Desconto (12 meses) R\$
			sem Desconto R\$	(12 meses) R\$		
1	Assinatura básica mensal	24				
2	Assinatura intragrupo (tarifa zero), mesmo CNPJ	24				
3	VC M/M Outra Operadora (minutos)	480				
4	VC M/F (minutos)	480				
5	VC M/M Mesma Operadora (minutos)	480				
6	VC Caixa Postal (minutos)	45				
7	VC M/M em <i>roaming</i> (minutos)	120				
8	VC M/F em <i>roaming</i> (minutos)	120				
9	SMS envio de mensagens de Texto	120				
10	Adicional de Deslocamento	120				
11	Pacote de Dados com no mínimo 3G ilimitado, com no mínimo 2 Gb/Cel	24				
12	Mensagens Multimídia (MMS)	104				
13	Serviço de Gestão <i>online</i>	24				
14	VC 2 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	90				
15	VC 2 Móvel/Móvel - Outra Operadora	90				
16	VC 2 Móvel/Fixo	944				
17	VC 3 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	104				
18	VC 3 Móvel/Móvel - Outra Operadora	104				
19	VC 3 Móvel/fixo	174				



Documento assinado eletronicamente por **JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 30/11/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0234279** e o código CRC **D1DFE062**.